



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAPE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

TERMO DE RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial e nas Promotorias de Justiça Infracional da Infância e da Juventude, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, *caput*, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT)

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República incumbe ao Ministério Público a realização do **controle externo da atividade policial**, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "O Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial tendo em vista: **a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito**, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações

malet

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder; d) a indisponibilidade da persecução penal; e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública".

CONSIDERANDO que, no desempenho dessa relevante função, o art. 6º, inc. XX, da mesma LC 75/93, legitima o Ministério Público a "**expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis**";

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar na implementação de mecanismos que previnam eventuais desvios e privilegiem uma atuação policial transparente, voltada ao atendimento dos interesses da sociedade, que tem direito a um serviço policial eficaz e atento à legalidade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia direcionada a uma eficiente persecução penal;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil deve orientar suas ações, acima de tudo, pelo texto da Constituição da República de 1988, que dispõe no inciso XLIX de seu artigo 5º ser *assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece no *caput* de seu artigo 37 que a administração pública obedecerá aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também estabelece, em seu artigo 227, que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

mees

J
M. J. J. J.

J. J. J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.

J. J.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência;

CONSIDERANDO que o artigo Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) dispõe que "São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: (...) V - ser tratado com respeito e dignidade;" e, o artigo 125 da citada Lei estabelece que "É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança";

CONSIDERANDO que, abaixo da Constituição da República, deve a Polícia Civil do Distrito Federal, na consecução de suas atividades, observar os ditames da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que, nos termos de seu artigo 107, estabelece que a **apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada;**

CONSIDERANDO que o artigo 175 do referido Estatuto ainda disciplina que, se o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional não for liberado, a **autoridade policial encaminhará, desde logo, o adolescente ao representante do Ministério Público, juntamente com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência e que, de acordo com § 1º** naquele artigo, sendo impossível a apresentação imediata, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que fará a apresentação ao representante do Ministério Público no prazo de vinte e quatro horas.

CONSIDERANDO que eventual ato normativo que vise regulamentar o encaminhamento de adolescente infrator às autoridades competentes possui hierarquia inferior às leis;

CONSIDERANDO que, no julgamento do ARE 654432, em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que é **vedado o direito de greve aos policiais civis;**

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAE
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 230 do mesmo Estatuto tipifica como **crime**, punido com detenção de seis meses a dois anos, quem procede à apreensão de adolescente sem observância das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no **Procedimento Administrativo nº 08190.056200/17-41**, nos dias 17, 20, 24 e 25 de outubro de 2016 e 3 de novembro de 2016, não houve a apresentação de adolescentes apreendidos em flagrante de ato infracional e não liberados ao representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que tais fatos acarretaram prejuízo aos trabalhos do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo;

RESOLVE expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

aos **delegados de polícia da Polícia Civil do Distrito Federal:**

1. Que, ao lhes ser apresentado adolescente apreendido em flagrante de ato infracional, por ser a autoridade policial competente nos termos do artigo 175 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não sendo caso de liberação, adote todas as providências cabíveis para encaminhar o(a) adolescente ao representante do Ministério Público, acompanhado(a) com cópia do auto de apreensão ou boletim de ocorrência;

2. Que a providência determinada no artigo 175 do ECA e referida no item anterior seja cumprida independentemente de qualquer tipo de movimento paredista, escassez de pessoal ou qualquer circunstância que possa causar dificuldade no seu devido cumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

ao **Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal:**

1. Que dê conhecimento a todos os integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de ato formal adequado, acerca da responsabilidade do delegado de polícia, para quem o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional for apresentado, contida no artigo 175 do ECA;
2. Que adote as providências cabíveis para eventual adequação das normas internas da Polícia Civil do Distrito Federal à norma extraída do artigo 175 do ECA.

Na oportunidade, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 26, §2º, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT), os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que esta subscrevem requisitam, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório minucioso das providências tomadas, acompanhado das provas documentais, a ser entregue no Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial - NCAP, localizado no Edifício-sede do MPDFT, sala 703, e nas sedes das Promotorias de Justiça Infracionais da Infância e da Juventude, localizadas nos endereços: SEPN 711/911, Bloco E, Asa Norte - CEP 70.790-115, Brasília-DF; QR 302, Conjunto 01, Lote 02, CEP: 72.300-631, Samambaia/DF.

Por fim, ressalve-se que a presente Recomendação não dispensará a análise da legalidade de cada situação em concreto, cuidando-se de documento voltado a consolidar as diretrizes mínimas acerca da matéria, sem prejudicar a tomada de eventuais medidas judiciais, principalmente na hipótese de descumprimento.

Emolus



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

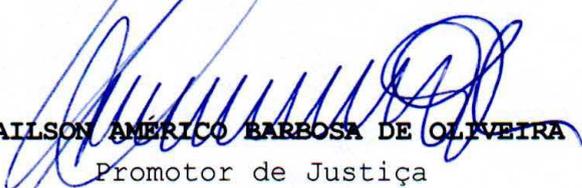
Brasília, 22 de abril de 2019.

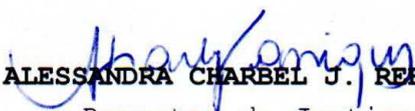

LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
NCAP/NCT

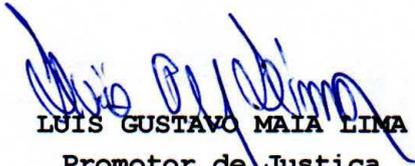

GILBERTO TELES COELHO
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/NCT


**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ
TELES**
Promotora de Justiça
1ª P.J. Infracional/Asa Norte

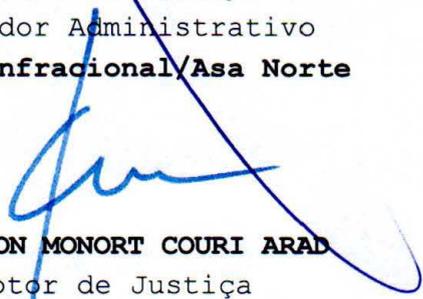

JULIANA DA SILVA RIBEIRO
Promotora de Justiça
1ª P.J. Infracional/Samambaia

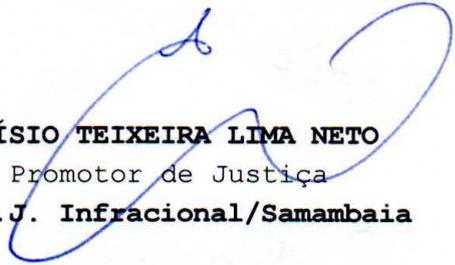

RAILSON AMÉRICO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
2ª P.J. Infracional/Asa Norte


ALESSANDRA CHARBEL J. REBOÇAS
Promotor de Justiça
2ª P.J. Infracional/Samambaia


LUÍS GUSTAVO MAIA LIMA
Promotor de Justiça
Coordenador Administrativo
3ª P.J. Infracional/Asa Norte


MARCOS ANTÔNIO JULIÃO
Promotor de Justiça
3ª P.J. Infracional/Samambaia


KAREL OZON MONORT COURI ARAD
Promotor de Justiça
4ª P.J. Infracional/Asa Norte

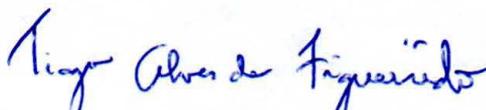

ELÍSIO TEIXEIRA LIMA NETO
Promotor de Justiça
4ª P.J. Infracional/Samambaia

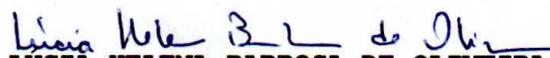


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

NINO FRANCO
Promotor de Justiça
5ª P.J. Infracional/Asa Norte

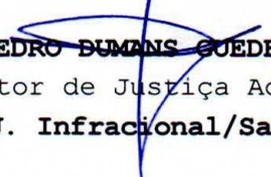

THAÍS FREIRE DA COSTA FLORES
Promotora de Justiça
6ª P.J. Infracional/Asa Norte


TIAGO ALVES DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça
7ª P.J. Infracional/Asa Norte


LÚCIA HELENA BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça
8ª P.J. Infracional/Asa Norte


NATÁLIA DO CARMO RIOS ANDERÃOS
Promotora de Justiça
5ª P.J. Infracional/Samambaia


JEDIAEL ALVES FERREIRA
Promotor de Justiça
6ª P.J. Infracional/Samambaia


PEDRO DUMANS GUEDES
Promotor de Justiça Adjunto
7ª P.J. Infracional/Samambaia